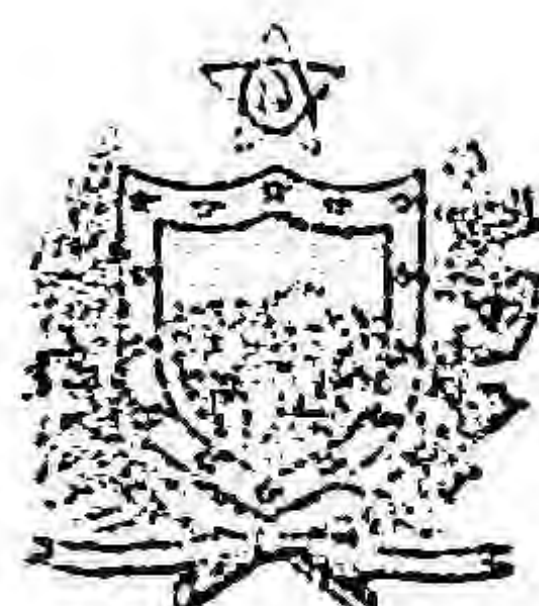




ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

LEI COMPLEMENTAR Nº 94, DE 13 DE MAIO DE 2010.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

**Altera dispositivos que menciona a
Lei Complementar nº 85, de 12 de
agosto de 2008 e dá outras
providências.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DA PARAÍBA**

Faz saber que a Assembléia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 3º c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos VII, VIII e IX, do artigo 251 da Lei Complementar nº 85, de 12 de agosto de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação :

“Art. 251.
.....

VII - Técnico em Perícia: formação de nível superior;
VIII - Papiloscopista: formação de nível superior;
IX - Necrotomista: formação de nível superior;”

Art. 2º O § 4º do Art. 252 da Lei Complementar nº 85 de 12 de agosto de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 252.
(...)

Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI COMPLEMENTAR foi publicada no
DOE, nesta Data 14 / 05 / 10

Vera Lúcia Sá

Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

§ 4º. O interstício mínimo de permanência em cada classe é de 2 (dois) anos.

Art. 3º O § 1º e “caput” do Art. 254 da Lei Complementar nº 85, de 12 de agosto de 2008 passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 254. Para concorrer à promoção, será exigido que o policial civil respeite, no mínimo, o interstício de 2 (dois)anos, na classe em que estiver classificado, ou no caso da primeira promoção, que tenha cumprido o período de estágio probatório.

§ 1º Será considerada como data inicial para a apuração do interstício a da publicação da promoção anterior ou a data de sua entrada em exercício no cargo efetivo.”

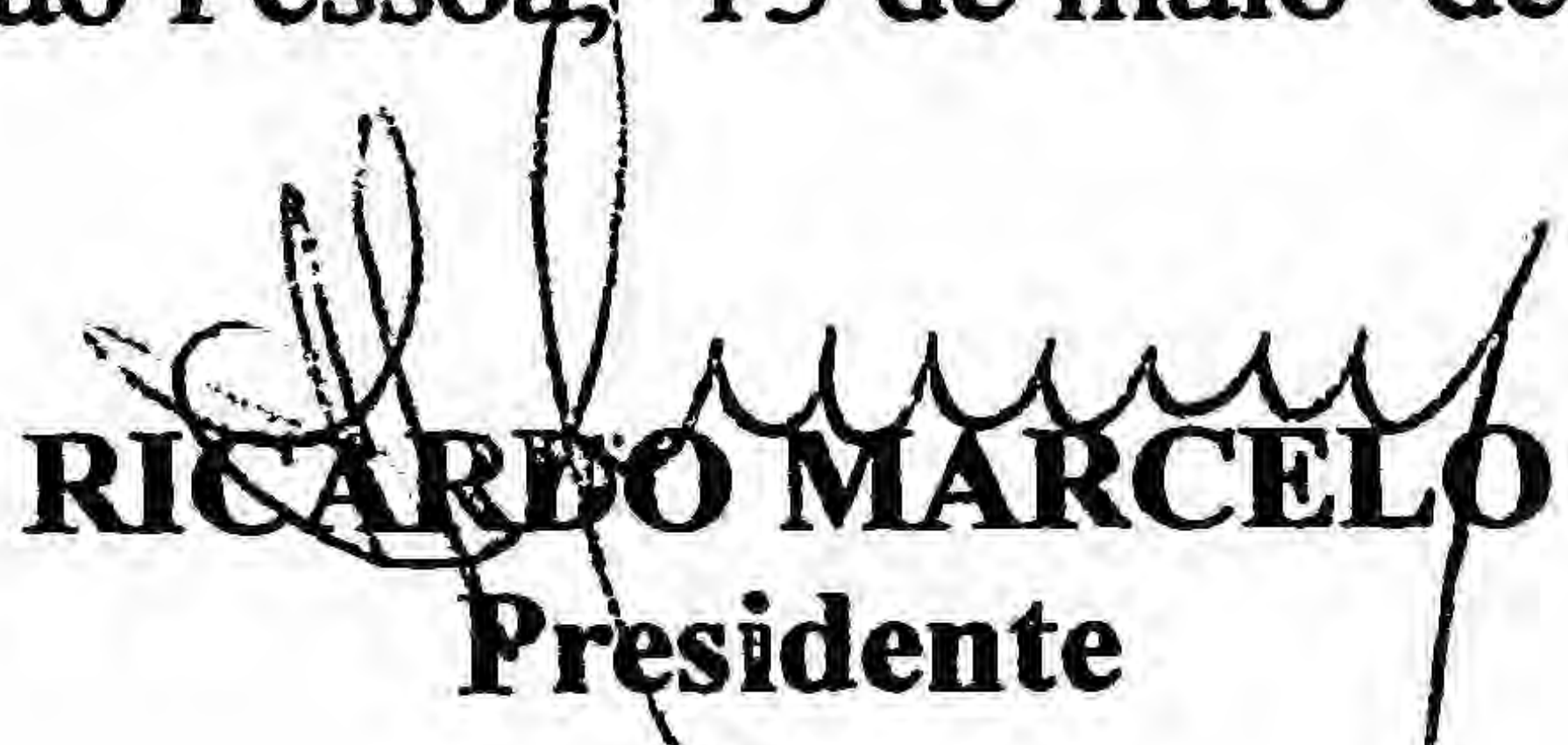
Art. 4º O Parágrafo único do art. 269 da Lei Complementar nº 85 de 12 agosto de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – A remuneração do Agente de telecomunicações Policial corresponderá à mesma atribuída à categoria de apoio técnico, respeitadas as classes em que se encontrem na data da publicação desta Lei Complementar, bem como todas as prerrogativas atinentes ao cargo, com direito à promoção mediante os mesmos critérios estabelecidos para a categoria de apoio técnico”

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 13 de maio de 2010.


RICARDO MARCELO
Presidente